



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
—  
COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E DE APOIO À  
EXECUÇÃO DE CURITIBA – COCAPE  
ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A **Dra. ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA**, Juíza da Divisão de Apoio à Execução de Curitiba, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia **16 de setembro do ano 2024**, tendo a primeira rodada, para pagamento à vista, qual prevalecerá sobre propostas de aquisição a prazo, **com fechamento à partir das 10:00 horas**; Não havendo lance para pagamento à vista, haverá a segunda rodada, na qual os bens poderão ser disputados por interessados na aquisição a prazo, observadas as condições mínimas de propostas previstas no Art. 895, §1º, CPC, **com fechamento à partir das 10:15 horas, ambos tão somente na modalidade eletrônica** – mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segundo leilão.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia **17 de setembro do ano 2024**, tendo a primeira rodada, para pagamento à vista, qual prevalecerá sobre propostas de aquisição a prazo, **com fechamento à partir das 10:00 horas**; Não havendo lance para pagamento à vista, haverá a segunda rodada, na qual os bens poderão ser disputados por interessados na aquisição a prazo, observadas as condições mínimas de propostas previstas no Art. 895, §1º, CPC, **com fechamento à partir das 10:15 horas, ambos tão somente na modalidade eletrônica** – mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 50% da avaliação.

**LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

**PROCESSO:** Autos n.º 0001340-27.2017.5.09.0092, proposta por ESPÓLIO DE VALDENIR SATURNINO DE CASTRO, em desfavor de CONTERPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CONTERPAVI CIANORTE LTDA, CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA e LPAVI CONSTRUÇÕES LTDA.

**BEM:** Data nº 02 da Quadra nº ZI-5 da Extensão do Parque Industrial de Cianorte, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 21.752,60 metros quadrados. DIVIDE-SE: “Com o lote nº 13 no rumo SE 21º57’07” numa distância de 122,00 metros; com a Av. Volta Redonda no rumo SO 68º02’53” numa distância de 213,17 metros; com a rua 4 no rumo NE 7º48’16” numa distância de 140,53 metros e finalmente com a data nº 1 no rumo NE 68º02’53” numa distância de 143,43 metros”. (**Conforme Av.61:** Endereço: Avenida Volta Redonda, 272 e Cadastro Imobiliário: 8003200). **Matrícula nº 12.036 do Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte/PR.**

**AVALIAÇÃO:** R\$ 13.147.827,95 (treze milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme decisão de id 2ef7b86 de 29/11/2023.

**DEPÓSITO:** Em mãos do sócio das empresas executadas, Sr. Giuseppe Leggi Junior (id cdf92ac).

**ÔNUS:** Conforme Matrícula nº 12.036 em 09/08/2024: **1) Penhora:** autos nº 137/2002 de Carta Precatória da Vara Cível de Cianorte, exequente: Fazenda Nacional (R.03); **2) Penhora:** autos nº 139/2002 de Carta Precatória da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, exequente: Fazenda Nacional (R.04 e Av.06); **3) Penhora:** autos nº 64/04 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.05); **4) Penhora:** autos nº 262/2005 de Execução Fiscal da 5ª Vara Federal de Maringá, exequente: Fazenda Nacional (R.07); **5) Penhora:** autos nº 396/2009 de Carta Precatória da Vara do Trabalho de Cianorte (oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Maringá), exequente: União Federal (R.08); **6) Existência de Ação:** autos nº 2007.70.03.003018-0 de Execução Fiscal da 5ª Vara Federal de Maringá, exequente: Fazenda Nacional (Av.10); **7) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 5000130-05.2014.4.04.7003 de Medida Cautelar Fiscal da 5ª Vara Federal de Maringá (Av.11); **8) Penhora:** autos nº 00633-2014-092-09-00-0 da Vara do Trabalho de Cianorte (oriunda dos autos nº 8611800-58.2004.5.09.0021 da 2ª Vara do Trabalho de Maringá) (R.12); **9) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001891-34.2014.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá (Av.17); **10) Arrolamento Fiscal de Bens:** processo nº 10950-724856/2016-64 da Receita Federal do Brasil, DRF Maringá (Av.19); **11) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001443-05.2015.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.20); **12) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001597-64.2014.5.09.0025 da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.23); **13) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000066-50.2017.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá (Av.24); **14) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001474-88.2016.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.25); **15) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000608-82.2017.5.09.0662 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá (Av.26); **16) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0010120-54.2015.5.09.0567 da Vara do Trabalho de Nova Esperança (Av.28); **17) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001424-76.2015.5.09.0325 da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama (Av.29); **18) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000018-23.2019.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá (Av.30); **19) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0002619-53.2014.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.31); **20) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001212-74.2017.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.32); **21) Penhora:** autos nº 0002271-06.2012.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.33); **22) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000676-59.2018.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.36); **23) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0003394-98.2011.8.16.0069 da 1ª Vara Cível de Cianorte (Av.37); **24) Penhora:** autos nº 0000676-59.2018.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.38); **25) Penhora:** autos nº 0000667-97.2018.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.39); **26) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001302-44.2019.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.40); **27) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000616-24.2015.5.09.0567 da Vara do Trabalho de Nova Esperança (Av.41); **28) Penhora:** autos nº 0000426-21.2021.5.09.0092 de Carta Precatória da Vara do Trabalho de Cianorte, referente ao processo nº 0000013-35.2017.5.09.0872 da 5ª Vara do Trabalho de Maringá (R.42); **29) Penhora:** autos nº 0001961-51.2014.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá (R.43); **30) Penhora:** autos nº 0001302-44.2019.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.44); **31) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000312-29.2018.5.09.0661 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá (Av.45); **32) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 001109-88.2018.8.16.0017 da 5ª Vara Cível de Maringá (Av.46); **33) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0013986-94.2017.8.16.0069 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cianorte (Av.47); **34) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0001127-84.2018.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.48); **35) Penhora:** autos nº

0010120-54.2015.5.09.0567 da Vara do Trabalho de Nova Esperança (R.49); **36) Penhora:** autos nº 5027548-68.2021.4.04.7003 da 5ª Vara Federal de Maringá, exequente: União – Fazenda Nacional (R.50); **37) Penhora:** autos nº 0000567-42.2022.5.09.0662 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá, exequente: União Federal (PGFN) (R.51); **38) Penhora:** autos nº 5001614-94.2010.4.04.7003 da 5ª Vara Federal de Maringá, exequente: União – Fazenda Nacional (R.52); **39) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0002508-69.2014.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.53); **40) Penhora:** autos nº 5007494-91.2015.4.04.7003 da 5ª Vara Federal de Maringá, exequente: União – Fazenda Nacional (R.54); **41) Penhora:** autos nº 0002096-36.2017.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (R.55); **42) Penhora:** autos nº 0000568-27.2022.5.09.0662 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá (R.56); **43) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000787-48.2015.5.09.0092 da Vara do Trabalho de Cianorte (Av.58); **44) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0000554-12.2002.8.16.0173 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Umuarama (Av.59); **45) Indisponibilidade de Bens dos presentes autos (Av.60); 46) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 5000001-19.2004.8.24.0032 da Vara Única de Itaiópolis/SC (Av.64).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

**OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.**

**VALOR DA DIVIDA:** R\$ 13.432.725,87 (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) em 25/07/2024 (id 6bf48a9), que poderá ser acrescida de eventuais correções, custas processuais e honorários advocatícios.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). O leiloeiro fará jus, também, ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem e as relativas à preparação do leilão, todas de responsabilidade do devedor.

Em caso de remissão da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do C.P.C), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 78).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

O Juízo decidirá eventuais impugnações, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme art. 903, §2º do CPC.

**AD-CAUTELAM:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) CONTERPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CONTERPAVI CIANORTE LTDA, CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA e LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA através de seu representante legal, bem como terceiros interessados UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, RECEITA FEDERAL – DRF MARINGÁ, 1º

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, SAMUEL FERRETI, MARIA CICERA BEZERRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUISEPPE, OLDRACY DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS, CARLOS ITIRO ONO, JENILSON JORGE PEDROSO, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, e demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Coordenadoria de Conciliação e de Apoio à Execução de Curitiba – COCAPE, em jornal de grande circulação, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Curitiba, 12/08/2024.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA  
JUÍZA DO TRABALHO